



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
ESTADO DO CEARÁ
CNPJ 07.551.237/0001-00**

DESPACHO

Projeto de Lei nº 12/2024

Trata-se de PROJETO DE LEI Nº 12/2024, de autoria do Chefe do Executivo, que cria a Carteira de Identificação Municipal da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIMPTEA, para a pessoa diagnosticada com transtorno do Espectro Autista - TEA, e dá outras providências.

Seja distribuída cópia aos senhores vereadores e comunicadas as comissões permanentes para apresentação de parecer, bem como sobre a convocação do Prefeito.

Sede do Poder Legislativo de Novo Oriente/CE, 06 de março de 2024.

ANTONIO EULADIO GOMES OLIVEIRA

Presidente

CIENTE:



Mensagem nº 012/2024 ao Projeto de Lei nº 12 /2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
PROCOLO
RECEBIDO EM: 06 / 03 / 24
Assinatura

Apresentamos para apreciação e deliberação por Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que visa criar a Carteira de Identificação Municipal da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIMPTEA, para a pessoa diagnosticada com transtorno do Espectro Autista – TEA, e dá outras providências.

O projeto em tela possui embasamento no Estatuto da Pessoa com Deficiência através da Lei nº 12.764 de 2012, inspirada na Convenção Internacional das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo de Nova York, visando à inclusão social e a cidadania.

A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, já que nem toda deficiência é visível, visa à garantia de atenção integral, pronto atendimento e prioridade no acesso e atendimento aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social, e ajuda ainda na localização da família quando eles se perdem, por isso a necessidade de constar o endereço, nome do responsável e o telefone a fim de facilitar a identificação e contato com a família e/ou responsável.

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma disfunção neurológica cujos sintomas englobam diferentes características como a dificuldade de comunicação por deficiência no domínio da linguagem, a dificuldade de formar o raciocínio lógico, a dificuldade de socialização, além de prejuízos a respeito do desenvolvimento de comportamentos restritivos e repetitivos.

Nesse sentido, ante a importância do presente projeto, esperamos contar com a deliberação favorável desta Casa Legislativa, apresentando no ensejo, protestos de estima e consideração.

Paço da Prefeitura Municipal de Novo Oriente Ceará, em 05 de março de 2024.

JESUINO RODRIGUES DE
SAMPAIO
NETO:77801857372

Assinado de forma digital por JESUINO RODRIGUES DE
SAMPAIO NETO:77801857372
DN: c=BR, ou=Videoconferencia, ou=45616309000149,
ou=AC SyngularID Multipla, o=ICP-Brasil, cn=JESUINO
RODRIGUES DE SAMPAIO NETO:77801857372
Dados: 2024.03.06 10:05:47 -03'00'

Jesuino Rodrigues de Sampaio Neto
Prefeito Municipal de Novo Oriente



Cria a Carteira de Identificação Municipal da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIMPTEA, para a pessoa diagnosticada com transtorno do Espectro Autista – TEA, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE-CE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Fica criada a Carteira de Identificação Municipal da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIMPTEA, para a pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista – TEA, com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 2º - A Carteira será expedida mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I. Nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II. Fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III. Nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

Art. 3º - Deverá ser devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem dos portadores do TEA, cabendo aos órgãos competentes expedi-la em um prazo máximo de quinze dias e com validade mínima de cinco anos.

Art. 4º - Constará no corpo da carteira o endereço, nome do responsável e o telefone para facilitar a identificação e contato com a família e/ou responsável.

Parágrafo único - Deverá constar na carteira a obediência à Lei nº12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Novo Oriente Ceará, em 05 de março de 2024.

JESUINO RODRIGUES DE SAMPAIO
NETO:77801857372

Assinado eletronicamente no sistema de Assinatura Digital do Governo Municipal de Novo Oriente - CE. O documento eletrônico é válido e seguro. Para mais informações, consulte o site: www.novo-oriente.ce.gov.br

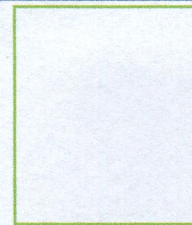
Jesuino Rodrigues de Sampaio Neto

Prefeito Municipal de Novo Oriente



ANEXO I

**Requerimento da Carteira de Identificação
Municipal da Pessoa com Transtorno do Espectro
Autista - CIMPTEA**



Requerente:			
CPF:	RG:	Tipo sanguíneo:	
Data de Nascimento:	Local de Nascimento:	UF:	
Nome do Pai:			
Nome da Mãe:			
Endereço:			
Bairro:			
Município:		CEP:	
Telefone(s) ou Celular(es):			
Assinatura ou impressão digital do identificado:			
Nome do responsável ou Cuidador:			
CPF:	RG:	Telefone:	
Endereço:			
Email:			
Bairro:			
Município:		CEP:	
Novo Oriente, ____/____/____			
<hr/> Assinatura do Requerente ou Responsável			



GOVERNO MUNICIPAL DE
NOVO ORIENTE

Projeto de Lei nº 12/2024

ANEXO II

(MODELO DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO)



Paço da Prefeitura Municipal de Novo Oriente Ceará, em 05 de março de 2024.

JESUINO RODRIGUES DE
SAMPAIO
NETO:77801857372

Assinado de forma digital por JESUINO RODRIGUES DE
SAMPAIO NETO:77801857372
DN: cn=BR, ou=Aidesoc/Secretaria, ou=45616309000149,
ou=AC Synchronic Multiplata, o=ICP-Brasil, c=BR
RODRIGUES DE SAMPAIO NETO:77801857372
Dados: 2024.03.06 10:07:23 -03'00'

Jesuino Rodrigues de Sampaio Neto

Prefeito Municipal de Novo Oriente